



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELotas
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

REGIMENTO GERAL DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
“STRICTO SENSU”

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, NATUREZA, FINALIDADES E
OBJETIVOS DOS PROGRAMAS

Art. 1º – Os programas de Pós-Graduação “stricto sensu” da Universidade Federal de Pelotas (UFPEL) são constituídos de estudos em níveis superiores aos estabelecidos para os cursos de graduação.

§ 1º – Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” compreenderão dois níveis de formação, mestrado e doutorado, que conferirão títulos de mestre e de doutor, respectivamente, sem que o primeiro seja, necessariamente, requisito obrigatório do segundo.

§ 2º – Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” serão identificados pela área de conhecimento a que se referem.

Art. 2º – Constituem finalidades dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”:

I – proporcionar o aprimoramento em diferentes áreas do saber, visando a oferecer ao aluno elevado padrão técnico, científico e profissional;

II – desenvolver um ambiente de incentivo à produção de conhecimento, através do ensino e da pesquisa na UFPEL;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

III – formar recursos humanos que atendam às exigências de qualificação e expansão do ensino superior e da pesquisa.

Art. 3º – Os Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” têm por objetivo a formação de profissionais de nível superior ao da graduação, habilitados para a pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS

SEÇÃO I – DA IMPLANTAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 4º – A implantação de Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será condicionada à existência de condições propícias de infraestrutura física e de condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente.

Art. 5º – A proposta de implantação de Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será apresentada à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” por um ou mais Departamentos, mediante projeto elaborado segundo normas desta câmara.

§ 1º – O projeto de cada Programa deverá ser submetido a Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” segundo calendário definido anualmente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 2º – A Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” constituirá uma comissão de, pelo menos, três membros para avaliação do projeto, podendo valer-se de consultoria externa.

§ 3º – No prazo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do projeto, a Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” deverá pronunciar-se e submeter sua decisão ao Conselho de Pós-Graduação.

§ 4º – As matrículas de alunos de Programas de Pós-Graduação novos somente poderão ser efetuadas após a aprovação e recomendação do Programa pela CAPES.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO, DO COLEGIADO E
DO CORPO DOCENTE

Art. 6º – A coordenação, planejamento, acompanhamento, controle e avaliação das atividades de ensino de cada Programa de Pós-Graduação serão exercidas por um Colegiado de Programa, composto conforme definido no regimento de cada Programa e conforme legislação vigente.

§ 1º – O coordenador terá mandato de dois anos e será permitida apenas uma recondução sucessiva ao cargo, com a eleição conforme legislação vigente.

Art. 7º – O Colegiado de Programa de Pós-Graduação reunir-se-á, quando convocado pelo Coordenador ou por, no mínimo, metade dos seus membros.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º – O Colegiado de Programa de Pós-Graduação só se reunirá com a presença da maioria de seus membros.

§ 2º – O Colegiado de Programa de Pós-Graduação deliberará por maioria simples de votos dos membros presentes.

§ 3º – Ao coordenador, caberá o voto de qualidade.

Art. 8º – Compete ao Colegiado de Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”:

- I – indicar, dentre seus membros docentes, um Coordenador Adjunto;
- II – executar as diretrizes estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e pelo Conselho Coordenador do Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III – exercer a coordenação interdisciplinar, visando a conciliar os interesses de ordem didática dos Departamentos com o do Programa de Pós-Graduação;
- IV – elaborar e manter atualizado as informações didáticas do Programa, em atendimento aos seus objetivos;
- V – fixar a seqüência recomendável de estudos e os pré-requisitos necessários;
- VI – emitir parecer sobre assuntos de interesse do Programa de Pós-Graduação;
- VII – analisar e emitir parecer sobre os pedidos de transferência, aproveitamento de estudos e adaptações, de acordo com as normas fixadas pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e a regulamentação estabelecida pelo Conselho de Pós-Graduação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

VIII – julgar, em grau de recurso, decisões proferidas pelo Coordenador de Programa de Pós-Graduação;

IX – elaborar o Regimento do Programa de Pós-Graduação contendo as normas relativas ao funcionamento do mesmo, para aprovação pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu” e pelos demais órgãos competentes.

X – verificar o cumprimento do conteúdo programático e da carga horária das disciplinas do curso;

XI – estabelecer mecanismos de orientação acadêmica aos estudantes do curso;

XII – aprovar o plano de curso de cada estudante, antes do término do primeiro período letivo;

XIII – promover o acompanhamento dos estudantes por meio de registros individuais;

XIV – homologar as dissertações e teses após as correções sugeridas pela banca examinadora.

Art. 9º – Ao Coordenador de Programa, compete:

I – coordenar e supervisionar o funcionamento do Programa;

II – convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa, com direito ao voto de qualidade;

III – representar o Colegiado;

IV – enviar, semestralmente, à Pró-Reitoria, de acordo com o calendário vigente, ouvidos os Departamentos e professores envolvidos, a relação de disciplinas a serem ofertadas com os respectivos professores responsáveis;

V – enviar à Pró-Reitoria, em tempo oportuno, as necessidades de bolsas, bem como sua distribuição entre os discentes;

VI – elaborar os relatórios anuais destinados às instituições fornecedoras de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

bolsas, enviando-os à Pró-Reitoria;

VII – comunicar ao órgão competente qualquer irregularidade no funcionamento do Programa e solicitar as correções necessárias;

VIII – designar relator ou comissão para estudo de matéria submetida ao Colegiado;

IX – articular o Colegiado com os Departamentos e outros órgãos envolvidos;

X – decidir sobre matéria de urgência “ad referendum” do Colegiado;

XI – exercer outras atribuições inerentes ao cargo.

Art. 10 – O corpo docente dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será articulado, majoritariamente por docentes da UFPEL.

§ 1º – Professores e/ou pesquisadores de outras instituições de ensino e/ou pesquisa nacionais ou estrangeiras poderão integrar o corpo docente dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, a critério de cada Colegiado, e, após sua homologação pelo respectivo colegiado. A Câmara de PósGraduação “stricto sensu” deverá ser informada, podendo esta rever a homologação do colegiado em grau de recurso.

§ 2º – Para exercício da docência na Pós-Graduação “stricto sensu”, serão exigidas formação acadêmica representada pelo título de doutor ou equivalente, assim como experiência no exercício das atividades de ensino e pesquisa.

Art. 11 – Será assegurada ao docente a autonomia didática, nos termos da legislação vigente, do regimento da UFPEL e deste



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

regimento.

Art. 12 – São as seguintes as atribuições do corpo docente:

- I – ministrar aulas;
- II – acompanhar e avaliar o desempenho dos alunos na respectiva disciplina;
- III – orientar o trabalho de dissertação ou de tese dos alunos e acompanhar o cumprimento do seu programa de atividades;
- IV – promover seminários;
- V – fazer parte de bancas examinadoras;
- VI – desempenhar demais atividades, dentro dos dispositivos regimentais, que possam beneficiar os cursos;
- VII – desenvolver pesquisa que resulte em produção científica divulgada em periódicos indexados.

SEÇÃO III – DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS

Art. 13 – A admissão aos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será realizada em duas etapas:

- I – inscrição dos candidatos;
- II – seleção dos candidatos inscritos.

Art. 14 – A inscrição dos candidatos aos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” será aceita mediante cumprimento das seguintes exigências:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

- I – preenchimento de formulário próprio;
- II – cópia do histórico escolar do curso de graduação e do último nível cursado;
- III – cópia dos diplomas ou documentos equivalentes;
- IV – “curriculum vitae”.

§ Único – Os Colegiados dos programas de Pós-Graduação poderão solicitar outras informações que julgarem necessárias.

Art. 15 – O candidato ao programa de PósGraduação “stricto sensu” será submetido à seleção, conforme critérios estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 16 – Os alunos regularmente matriculados no mestrado têm a possibilidade de solicitar a transferência para o nível de doutorado do mesmo programa, sem a conclusão do mestrado, conforme condições estabelecidas em legislação própria, e normas próprias de cada Programa.

SEÇÃO IV – DA MATRÍCULA

Art. 17 – O candidato selecionado fará a sua matrícula, em época fixada pelo calendário escolar pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ Único – No ato da matrícula, o candidato deverá apresentar toda a documentação estabelecida em resolução própria. Esta documentação deverá incluir comprovante de conclusão do curso de graduação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 18 – A renovação de matrícula será feita a cada período letivo regular, até a defesa da dissertação ou tese, sendo considerado desistente do curso o aluno que não a fizer.

§ 1º – Ao aluno, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, 2 (dois) períodos letivos, consecutivos ou não.

§ 2º – O cancelamento de disciplina poderá ser feito até cumprido 50% da disciplina, mediante aprovação do orientador e do Colegiado.

§ 3º – O acréscimo de disciplina à matrícula será permitido por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Colegiado, segundo critérios estabelecidos no regimento do próprio Programa.

SEÇÃO V – DA PERMANÊNCIA DOS ALUNOS NO
PROGRAMA

Art. 19 – A permanência mínima dos alunos nos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” nos níveis de mestrado e doutorado será de 12 (doze) e 24 (vinte e quatro) meses, respectivamente, contados a partir da data da matrícula. Os prazos máximos serão definidos pelos Programas, não podendo exceder 30 meses para o mestrado e 54 meses para o doutorado.

§ 1º – Os prazos máximos estabelecidos neste artigo poderão ser prorrogados excepcionalmente por até seis meses, por recomendação do orientador, com aprovação do respectivo Colegiado do Programa e homologação da Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, caso o aluno tenha cumprido todos



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

os requisitos, exceto a apresentação da dissertação ou tese.

SEÇÃO VI – DOS CURRÍCULOS E DO REGIME DE
CRÉDITOS

Art. 20 – As estruturas curriculares dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” serão propostas pelos respectivos Colegiados dos Programas e homologadas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 21 – Haverá, para cada período letivo, uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pelos Colegiados dos Programas após ouvir os Departamentos envolvidos e homologada pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ 1º – As alterações da oferta serão comunicadas à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro do prazo estabelecido no calendário escolar.

Art. 22 – O aluno deverá apresentar um plano de estudos para o cumprimento do seu Programa de Pós-Graduação “stricto sensu”.

§ 1º – O plano de estudos será elaborado pelo aluno e seu orientador, e submetido à homologação do Colegiado do Programa.

§ 2º – O plano de estudos incluirá no mínimo as disciplinas a serem cursadas e a área de estudos e/ou linha de pesquisa de dissertação ou tese.

§ 3º – O prazo-limite para apresentação do plano de estudos será



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

estabelecido pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 – A unidade de integralização curricular será o crédito, que corresponde a quinze horas aula, ou outras atividades definidas no Regimento de cada Programa.

§ Único – O número de créditos de cada disciplina será fixado na estrutura curricular.

Art. 24 – O aluno de Pós-Graduação deverá integralizar um número mínimo de créditos, conforme exigência estabelecida no regimento do próprio Programa, não podendo ser menor que 20 para o mestrado e 40 para o doutorado, podendo computar-se neste último, os créditos obtidos no mestrado, desde que sejam aprovados pelo Colegiado do Programa.

Art. 25 – Créditos obtidos em cursos de Pós-Graduação de outras instituições ou na própria UFPEL poderão ser aceitos mediante concordância do orientador, aprovação do Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, dentro de limite estabelecido no Regimento de cada Programa.

§ Único – Os créditos mencionados acima somente serão aceitos se tiverem sido obtidos há até 5 (cinco) anos da data de solicitação.

Art. 26 – Somente poderão ser aproveitados créditos e/ou disciplinas cujos conceitos sejam A, B ou equivalente, obtidos em Programas “stricto sensu” recomendados pela CAPES, no caso de créditos obtidos no Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º – Disciplina de Pós-Graduação, cujo conteúdo programático não seja contemplado no rol de disciplinas da UFPEL, poderá ser aproveitada mediante solicitação do professor orientador, aprovada pelo respectivo Colegiado do Programa e comunicado à Câmara de Pós-Graduação “*stricto sensu*”.

§ 2º – No caso no parágrafo anterior, a disciplina será registrada no histórico escolar com a sua denominação e carga horária originais e número de créditos convertido pela relação hora aula/crédito adotada pela UFPEL.

§ 3º – Haverá aproveitamento de disciplinas da Pós-Graduação cujos conteúdos programáticos sejam contemplados por disciplinas da UFPEL, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo responsável pela disciplina e pelo Colegiado do Programa onde o aluno se encontra matriculado, devendo, ainda, ser comunicado à Câmara de Pós-Graduação “*stricto sensu*”.

I – A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% da disciplina a ser dispensada.

II – A critério de cada Colegiado de Programa, poderão ainda ser aproveitados os créditos de duas ou mais disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes ao de uma disciplina da UFPEL.

SEÇÃO VII – DO RENDIMENTO ESCOLAR

Art. 27 – A verificação do rendimento escolar será feita por disciplina, compreendendo aproveitamento e frequência, separadamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 1º – A verificação do aproveitamento nas disciplinas será feita a critério do professor e de acordo com as características de cada disciplina.

§ 2º – É obrigatória, em cada disciplina ou seminário, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) às aulas teóricas e práticas, a qual será verificada separadamente ao final de cada período letivo.

Art. 28 – O aproveitamento do aluno em cada disciplina será expresso pelos seguintes conceitos, correspondendo às respectivas classes:

A: 9,0 a 10,0

B: 7,5 a 8,9

C: 6,0 a 7,4

D: abaixo de 5,9

I: incompleto – atribuído ao aluno que, por motivo de força maior, for impedido de completar as atividades da disciplina no período regular;

S: satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

N: não-satisfatório – atribuído no caso das disciplinas Seminários, Exame de Qualificação, Estágio Docência, disciplinas de nivelamento e outras definidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”;

J: cancelamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu orientador e aprovação do Colegiado do Programa, cancelar a matrícula na disciplina;

T: trancamento – atribuído ao aluno que, com autorização do seu



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

orientador e/ou com aprovação do Colegiado do Programa, tiver realizado o trancamento de matrícula;

P: aproveitamento de créditos – atribuído ao aluno que tenha cursado a disciplina em outro Programa de Pós-Graduação “stricto sensu” da UFPEL ou outra Instituição cujo aproveitamento tenha sido aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Será considerado aprovado na disciplina e terá direito a crédito o aluno que obtiver um conceito A, B ou C.

§ 2º – Será reprovado sem direito a crédito o aluno que obtiver o conceito D, ficando obrigado a repetir a disciplina.

Art. 29 – A avaliação do aproveitamento, ao término de cada período letivo, será feita através de média ponderada (coeficiente de rendimento), tomando-se como peso o número de créditos das disciplinas e atribuindo-se aos conceitos A, B, C, D os valores 4,0; 3,0; 2,0 e 0,0 respectivamente.

§ 1º – O conceito D será computado para cálculo do coeficiente de rendimento enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida.

§ 2º – As disciplinas com conceito I, S, N, J, T ou P não serão consideradas no cômputo do coeficiente de rendimento.

Art. 30 – Estará automaticamente desligado do Programa de Pós-Graduação o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

situações:

I – obtiver coeficiente de rendimento inferior a 2,0 no seu primeiro período letivo;

II – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 2,5 no seu segundo período letivo e subseqüentes;

III – obtiver coeficiente de rendimento acumulado inferior a 3,0 no seu terceiro período letivo e subseqüentes;

IV – obtiver conceito D em disciplina repetida;

V – não completar todos os requisitos do curso no prazo estabelecido;

VI – não atender outras exigências estabelecidas pelos Programas de Pós-Graduação em seus regimentos;

Art. 31 – Os conceitos serão atribuídos pelos professores nos prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ Único – O conceito I deverá ser transformado em conceito definitivo (A, B, C, D, S ou N) e enviado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo fixado pelo calendário escolar, exceto para as disciplinas Dissertação, Tese, Exame de Qualificação e outras definidas pela Câmara de PósGraduação “stricto sensu”, salvo os casos previstos na legislação.

Art. 32 – Será exigida do aluno competência em leitura em pelo menos uma língua estrangeira, de acordo com a estrutura curricular de cada curso.

§ 1º – Caso o aluno não cumpra no prazo estabelecido na estrutura



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

curricular do Programa, o estudante não poderá efetuar matrícula em disciplina com direito a crédito.

SEÇÃO VIII – DA ORIENTAÇÃO

Art. 33 – Haverá, para cada aluno dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”, um orientador ou, um comitê de orientação.

§ 1º – O Colegiado do Programa designará o orientador após consulta ao corpo docente do Programa.

§ 2º – A qualquer tempo, poderá ser autorizada pelo Colegiado do Programa a transferência do aluno para outro orientador.

Art. 34 – Ao orientador compete:

- I – elaborar, juntamente com o orientado, o seu plano de estudos;
- II – acompanhar as atividades acadêmicas do seu orientado;
- III – orientar o aluno na escolha do tema de pesquisa, no preparo e na elaboração da dissertação ou da tese;
- IV – propor ao Colegiado do Programa, em acordo com o aluno, os nomes dos componentes do comitê de orientação, quando for o caso;
- V – convocar o comitê de orientação para avaliação do aluno, quando for o caso;
- VI – encaminhar a dissertação ou tese ao Colegiado do Programa para as providências necessárias à defesa;
- VII – presidir a defesa de dissertação, de exame de qualificação ou a defesa



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

de tese;

VIII – exercer as demais funções inerentes às atividades de orientação.

SEÇÃO XI – DA DISSERTAÇÃO, DO EXAME DE
QUALIFICAÇÃO E DA TESE

Art. 35 – Para obtenção dos títulos de mestre e de doutor, será exigida a defesa de dissertação ou de tese, respectivamente, compatível com as características de cada área do conhecimento.

§ Único – No caso de Programas em nível de doutorado, a tese deverá basear-se em pesquisa original.

Art. 36 – Os alunos de Pós-Graduação “stricto sensu”, candidatos aos títulos de mestre e de doutor, deverão submeter-se ao respectivo Colegiado do Programa o projeto de dissertação ou de tese, conforme o caso, para aprovação.

§ 1º – O projeto de tese ou de dissertação só poderá ser submetido ao Colegiado após aprovação do orientador.

§ 2º – Os prazos para apresentação dos projetos de tese ou de dissertação serão estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

§ 3º – O aluno que não tiver apresentado seu projeto dentro do prazo estipulado somente terá sua matrícula efetivada com aprovação do Colegiado do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

§ 4º – Os orientadores, através dos departamentos aos quais estejam ligados, deverão registrar os projetos de dissertação ou de tese junto à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 37 – Todo aluno do Programa de Pós-Graduação em nível de Doutorado será submetido a um Exame de Qualificação.

§ 1º – O Exame de Qualificação será prestado perante uma banca examinadora proposta pelo orientador ao Colegiado e obedecerá ao disposto nas normas específicas do Programa.

§ 2º – A Banca Examinadora será composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito a voto, e por, pelo menos, mais dois titulares e um suplente do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPEL e de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto orientador.

Art. 38 – A redação da tese ou da dissertação deverá obedecer às normas estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 39 – O Colegiado do programa, ouvido o orientador, deliberará sobre a composição da banca e a data da defesa.

Art. 40 – A dissertação ou tese será defendida perante banca examinadora composta por um presidente (orientador do aluno), sem direito



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

a voto, e por, pelo menos, mais dois para o mestrado e três membros titulares para o doutorado, do corpo docente do Programa, de outro Programa de Pós-Graduação da UFPEL ou de outra instituição, sendo que o comitê de orientação não poderá fazer parte da banca, exceto o orientador. Por ocasião da constituição da banca examinadora, será designado um suplente.

Art. 41 – Os membros da banca examinadora expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação ou tese segundo estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Art. 42 – O candidato reprovado poderá submeter-se, por uma única vez, à nova defesa no prazo máximo de 6 (seis) meses, respeitando o limite de prazo para conclusão do curso estabelecido no regimento do Programa.

Art. 43 – Será lavrada a ata da defesa de dissertação ou de tese contendo as informações pertinentes e o parecer final da banca examinadora, em modelo definido pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 44 – Aprovada a dissertação ou tese, o aluno deverá apresentar ao Programa, a versão definitiva, devidamente corrigida conforme as normas vigentes, acrescidas de no mínimo 2 (duas) cópias definitivas exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, além do número de cópias definido pelo Colegiado do Programa.

§ 1º – Das duas cópias exigidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, uma será arquivada e a outra será encaminhada para Divisão de



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Biblioteca da UFPEL.

§ 2º – Os exemplares destinados aos membros da banca examinadora, serão entregues e distribuídos pela coordenação do Programa.

SEÇÃO X – DA COLAÇÃO DE GRAU

Art. 45 – O grau de mestre ou de doutor e o respectivo diploma será conferido ao aluno que cumprir satisfatoriamente todas as exigências estabelecidas pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, pelo Colegiado do Programa e por este regimento.

§ Único – O diploma que confere o título de mestre ou doutor e o histórico escolar indicarão o curso e área de concentração a que se referem.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA ESPECIAL EM DISCIPLINA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 46 – Os Programas de Pós-Graduação poderão aceitar, em cada período letivo, a matrícula especial de alunos com interesse em cursar disciplinas dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu” sem visarem à obtenção de título.

Art. 47 – O candidato deverá fazer o pedido de matrícula na disciplina pretendida junto à Secretaria do Programa.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

Art. 48 – Para efetivação da matrícula especial, o candidato deverá atender às mesmas exigências feitas aos alunos dos Programas de Pós-Graduação “stricto sensu”.

Art. 49 – Os alunos sob regime de matrícula especial poderão obter o número máximo de créditos definido em cada programa.

Art. 50 – Atendendo ao pedido do aluno, o Programa emitirá declaração especificando o aproveitamento do mesmo na(s) disciplina(s) cursadas.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51 – Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

Art. 52 – Os Colegiados dos Programas deverão ajustar os seus respectivos regimentos às normas deste, no prazo máximo de 1802 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua aprovação pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão (COCEPE).

§ Único – O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo implicará na não emissão pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação de diploma, até



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES
CONSELHO COORDENADOR DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

que o regimento esteja devidamente aprovado no COCEPE.

Art. 53 – Os casos omissos serão resolvidos pela Câmara de Pós-Graduação “stricto sensu”, com recurso ao Conselho de Pós-Graduação.

Secretaria dos Conselhos Superiores, aos cinco dias do mês de janeiro de 2005.

Prof. Ledemar Carlos Vahl
Presidente do COCEPE, no exercício